



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

#### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	01631/2016
<b>DOC. ORIGEM:</b>	04663/2016
<b>ENTRADA DO PROCESSO NO TCE:</b>	15.4.2016 (pág. 2)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por Invalidez (Proventos Proporcionais)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Aposentadoria nº 229/IPERON/GOV-RO, de 29.6.2015 (pág. 134)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 20, <i>caput</i> , da LCE nº 432/08 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	6.7.2015 (Ato publicado no DOE nº 2732, pág. 135)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$788,00 (pág. 142)
<b>TEMPESTIVO:</b>	Sim ( ) Não ( X )
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim ( X ) Não ( )
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

#### DADOS DA SERVIDORA

<b>NOME:</b>	FÁBIA DA SILVA FREITAS
<b>MATRÍCULA:</b>	300034772
<b>CARGO:</b>	Auxiliar de Enfermagem
<b>RG:</b>	413.022 SSP/RO
<b>CPF:</b>	490.377.042-53
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 34)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	20.3.2001 (pág. 34)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	25.4.1971 (pág. 30)
<b>SEXO:</b>	Feminino
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim ( X ) <sup>1</sup> Não ( )

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por invalidez, com proventos proporcionais, concedida a Senhora Fábيا da Silva Freitas, com fundamento no art. 20, *caput*, da LCE nº 432/08 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12.

<sup>1</sup> Pág. 34.

O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na IN nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nºs 38/2013/TCE-RO e 40/2014/TCE-RO<sup>2</sup>. Portanto, a instrução do processo consistirá na verificação formal do atendimento ao rol dos documentos.

## II. DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O EXAME SUMÁRIO

Item	Requisitos	Situação encontrada
01	Valor do benefício igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato	R\$788,00 (pág. 142) <sup>3</sup>
02	Manifestação do Controle Interno da Unidade de origem pela legalidade do ato	Parecer Técnico nº 108/CI/SEGEP/2016 (págs. 161/163)

## III. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

De acordo com a análise documental foi encaminhada toda a documentação necessária à análise da legalidade da concessão do benefício em apreço, conforme estabelece o art. 26 da IN nº 13/TCER-2004.

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Requerimento do servidor, no caso de aposentadoria voluntária;	X		04
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		14/15; 77
III	Certidão de tempo de serviço, elaborada conforme formulário – anexo TC-31, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos e empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		114; 156
IV	Cópia do ato de concessão da aposentadoria, contendo o nome do servidor, cargo, classe e referência, carga horária, regime jurídico e a fundamentação legal;	X		134
V	Cópia da publicação do ato de aposentadoria;	X		135
VI	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-32;	X		142
VII	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira;	X		151
VIII	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;	X		09; 58; 81
IX	Cópia da ficha funcional;	X		30/33
X	Laudo expedido por junta médica credenciada, no caso	X		39

<sup>2</sup> Art. 1º. O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.

<sup>3</sup> Valor do salário mínimo na data do ato: R\$788,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**

	de aposentadoria por invalidez, onde conste a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou por acidente em serviço, conforme o caso, e, se necessário, a curatela;			
XI	Certidão consignando a forma de admissão do servidor, contendo a data da realização do concurso, nomeação e posse, assinada pelo responsável do setor competente;	X		158
XII	Comprovante de tempo de cinco (5) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	X		156/157

### III. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

<b>Tempo apurado por esta Unidade Técnica (via SICAP WEB)</b>	<b>Tempo apurado pelo Iperon</b>	<b>Aferição</b>
14 anos, 3 meses e 22 dias (5.222 dias) <sup>4</sup>	14 anos, 3 meses e 22 dias (5.222 dias) <sup>5</sup>	✓

Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e η = irregularidade.

### IV. DO ATO CONCESSÓRIO

<b>Item</b>	<b>Informações do Ato</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Aferição</b>
01	- tipo/nº	Aposentadoria por Invalidez (Proventos Proporcionais) Ato Concessório de Aposentadoria nº 229/IPERON/GOV-RO, de 29.6.2015, publicado no DOE nº 2732 (págs. 134 e 135)	✓
02	- fundamentação legal	Art. 20, <i>caput</i> , da LCE nº 432/08 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12	✓
03	- nome da aposentada	FÁBIA DA SILVA FREITAS	✓
04	- cargo, Classe, referência, carga horária, matrícula	Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 007, 40 horas, Matrícula 300034772	✓
05	- regime jurídico	Estatutário	✓
06	- data da vigência do benefício	6.7.2015	✓

Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e η = irregularidade.

<sup>4</sup> Pág. 175.

<sup>5</sup> Pág. 142.

## V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 20, <i>caput</i> , da LCE nº 432/08 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12	remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria (proventos proporcionais - doença não prevista em lei) <sup>6</sup>	✓

Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e η = irregularidade.

## VI. DOS PROVENTOS

Base de Cálculo	Valor	Aferição
Proventos calculados proporcionalmente, com base na remuneração do cargo em que ocorreu a aposentadoria, conforme determinação da EC nº 70/12	R\$788,00 <sup>7</sup>	✓

Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e η = irregularidade.

Verifica-se que os proventos foram calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, em cumprimento ao disposto na EC nº 70/12.

Por fim, quanto à composição dos proventos a análise foi postergada para futuras inspeções e/ou auditorias em folha de pagamento, consoante item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada em 10.2.2006.

## VII. CONCLUSÃO

Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Fábيا da Silva Freitas faz jus à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aplicado sobre a remuneração, nos termos do art. 20, *caput*, da LCE nº 432/08 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12.

## VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 47, da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da LC nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do RI/TCE-RO.

<sup>6</sup> CID 10 (f31 2 Transtorno bipolar, episódio atual maníaco com sintomas psicóticos) - Laudo Médico Pericial nº 16281/2011/Nupem à pág. 39.

<sup>7</sup> Pág. 142.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle de Atos de Pessoal*

Dessa feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 19 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)  
**ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 264

Supervisão,

(assinado eletronicamente)  
**ELIANE MORALES NEVES**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 302